

SEDUC
Secretaria de Estado da
Educação

RONDÔNIA
★
Governo do Estado

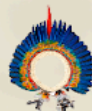


MALOCA

MOSTRA ESTUDANTIL DE ARTE E CULTURA INDÍGENA

EDITAL

ESPECÍFICO 2026



GEEIQC

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR
INDÍGENA, QUILOMBÓLA E DO CAMPO



MOSTRA ESTUDANTIL DE ARTE E CULTURA INDÍGENA

2

GOVERNO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE EDUCAÇÃO

Marcos José Rocha dos Santos
Governador do Estado de Rondônia

Sérgio Gonçalves da Silva
Vice-Governador do Estado de Rondônia

Albaniza Batista de Oliveira
Secretária de Estado da Educação

José Carlos Barbosa
Secretário Executivo de Estado da Educação

Débora Lúcia Raposo da Silva
Secretária-adjunta de Estado da Educação

Irany de Oliveira Lima Moraes
Diretora Geral de Educação

Alan Raniere Silva Xavier
Coordenador de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar

Aparecido Bispo Maria
Dênis Clei Braz dos Santos

Assessores

Gerência de Arte e Cultura Escolar

Elis Regina Nunes Viana de Carvalho (Gerente GACE)
André Almeida Uchôa
Aline da Silva Borges (estagiária)
Allan Marcel de Souza Fonseca Ramos (estagiário)
Joelmir Ortiz Macedo
Raika Fabíola Guzman da Silva
João Gabriel Abreu de Lima (estagiário)
Viktória Cristina Tavares de Oliveira (estagiária)

Gerência de Educação Física Escolar

Zairton Alves de Lima Filho (Gerente GEFIS)
Ana Lúcia de Sousa
Francielly da Silva Cavalcante (estagiária)
Núbia Maria Rosa de Souza

Gerência de Esporte Escolar

Clênio Marcelo Pereira Araújo (Gerente GEE)
Alex Alexandre Polenis da Silva
Aricia Lorrany Passos Sousa (estagiária)
Edmilson Cardoso da Silva
Gleysson Breno da Silva Façanha (estagiário)
Paulo Roberto dos Santos

APOIO

Pura Moreno Domingues
Coordenadoria de Modalidades e Diversidade da Educação

Gerência de Educação Escolar Indígena

Antônio Evangelista Sansão Puruborá (Gerente SEDUC-GEEIQC)
Simone Silva Loures Jordão
Maria Gracineide Rodrigues Costa
Vângela Silva do Nascimento Rodrigues (estagiária)

Regulamento Específico
ARTES VISUAIS/ARTESANATO
FOTOGRAFIA

ARTES VISUAIS/ARTESANATO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este regulamento tem como finalidade estipular as regras gerais para participação de todos os alunos indígenas matriculados na Rede Estadual de Ensino Indígena do Estado de Rondônia na edição da Mostra Estudantil de Arte e Cultura Indígena – MALOCA 2026 no segmento artístico: **ARTES VISUAIS/ARTESANATO (Livre)**

CAPÍTULO II
DO TEMA

Art. 2º - O tema retratado na obra será “LIVRE”.

Art. 3º - As artes visuais e artesanato são de forma livre dentro das diversas manifestações artísticas e culturais existentes. Cada aluno poderá apresentar apenas uma obra, podendo a mesma ser elaborada em qualquer formato e técnica.

Art. 4º - As obras devem ser apresentadas com as seguintes informações: Identificação do nome da escola, do município, do aluno e da SUPER.

§ Único - Nas artes em geral deve estar descrito o material utilizado na sua produção, bem como o seu significado (o que ela representa para a comunidade indígena).

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO

Art. 5º - A obra deverá ser entregue à comissão organizadora quando solicitado.

§ Único: A pintura corporal (caso for realizada pelo aluno) pode ser realizada no dia e no local do evento e é necessário informar a equipe organizadora que a obra apresentada será uma pintura corporal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 6º - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela comissão organizadora da Mostra.

FOTOGRAFIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este regulamento tem como finalidade estipular as regras gerais para participação de todos os alunos indígenas matriculados na Rede Estadual de Ensino Indígena do Estado de Rondônia na edição da Mostra Estudantil de Arte e Cultura Indígena – MALOCA 2026 no segmento artístico: **ARTES VISUAIS/ARTESANATO (Fotografia)**.

CAPÍTULO II DO TEMA

Art. 2º - O tema retratado na fotografia será “LIVRE” de acordo com as especificações abaixo:

- a)** Serão aceitos trabalhos em papel fotográfico brilhante ou fosco no formato 20x30cm;
- b)** As fotografias deverão ser inéditas, evitando assim o plágio.
- c)** Cor: colorida ou preta e branca;
- d)** A fotografia poderá ser feita em câmera (analógica ou digital), ou através da câmera de celular, tablet ou computador;
- e)** O trabalho deverá ser realizado individualmente;
- f)** Apresentação: Cada fotografia no formato 20x30cm deve ser colada (cola em bastão) em papel Cartão ou Color Set 150 g/m², cor preta, no formato 40x50cm;
- g)** As obras **não poderão** ser emolduradas em quadros/plastificadas ou ser expostas com telas de vidros.

Art. 3º - Não serão aceitas fotografias que apresentem manipulação digital destinada a alterar a realidade dos fatos (como adição ou remoção de objetos/pessoas, uso de filtros de embelezamento por inteligência artificial ou fusão de imagens).

§ 1º - É permitido o tratamento básico da imagem para fins de revelação digital, compreendendo: ajuste de exposição, contraste, balanço de brancos, saturação, nitidez, cortes (crop) e conversão para preto e branco.

§ 2º - Não serão aceitas obras entregues emolduradas (com vidro) ou plastificadas para a fase presencial.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO

Art. 4º - A obra deverá ser entregue à comissão organizadora quando solicitado.

Art. 5º - As fotografias inscritas na Mostra terão sua propriedade intelectual cedida de pleno direito e por prazo indeterminado ao Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria Estadual de Educação- SEDUC, não cabendo a qualquer órgão quaisquer ônus sobre seu uso, pagamento de cachês, direitos autorais e outros pagamentos/ressarcimentos que venham a ser reivindicados pelos participantes do Mostra, inclusive sendo-lhe permitido fazer adaptações, visando a sua adequação ao conceito e à imagem institucional de acordo com o Regulamento Geral.

Art. 6º - A utilização de imagem alheia na fotografia é de responsabilidade da Unidade Escolar (no caso de alunos menores de 18 anos), no caso de alunos maiores de idade, será responsabilizado o aluno que inscreveu a referida fotografia na Mostra. Ficando o mesmo responsável pela cedência do direito de imagem da(s) pessoa(s) fotografada(s).

CAPÍTULO V DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 7º - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela comissão organizadora da Mostra.